



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.586, DE 16 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 21 DE MAIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º. O § 2º e o § 8º do artigo 1º da Lei Municipal nº 953, de 21 de maio de 1998, passam a vigorar respectivamente, com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 2º. O veículo, objeto do licenciamento passará por uma vistoria da Prefeitura Municipal, a qual observará o estado de conservação bem como suas condições para transporte de pessoas não podendo, o veículo, ter mais de 05 (cinco) anos de uso.” (NR)

§ 8º. O condutor de taxi deverá estar devidamente habilitado para conduzir veículo automotor, de acordo com a categoria, conforme dispõe o art. 143 da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) (NR)

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 953, de 21 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. As licenças serão concedidas dentro do Município, por localidade, da seguinte forma:

- I. Duas para o Distrito de Abaeté dos mendes,
- II. Duas para o Distrito de Chaves;
- III. Quatro para Guarda dos Ferreiros;
- IV. Duas para a Comunidade de Palmeiras;
- V. Duas para a Comunidade de Capela do São João;
- VI. Duas para a Comunidade de Cachoeira;
- VII. Duas para a Comunidade de São Pedro, e,

LEI PUBLICADA EM 16/05/2018


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

VIII. Dez para a sede do Município.

Art. 3º. Será exigida, para a renovação anual da licença de que trata o § 6º da Lei Municipal nº 953/1998, a apresentação de declaração pelo interessado com firma reconhecida, de que exerce a profissão de taxista, a qual deverá ser acompanhada de documentos fiscais comprobatórios de que exerceu regularmente a atividade no último exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 16 de maio de 2018.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 16/05/2018.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração